

ACÓRDÃO Nº 40.751

Processo Nº: 201707732-00
Natureza: Aposentadoria
Origem: Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Ananindeua – IPMA
Município: Ananindeua
Interessada: Iolete Cavalcante Carneiro
Responsável: Gean Dias Ramalho – Presidente
Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA FORMAL. REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. A fundamentação equivocada do Ato no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pode ser superada por ocasião da lavratura do Acórdão, pois, trata-se de inconsistência meramente formal que não ensejou irregularidade no pagamento dos proventos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 29 da Resolução Administrativa Nº 18/2018/TCM-PA, de 30.08.2018. Determina-se o apostilamento para retificação, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

I. Considerar **legal e registrar a Portaria nº 155/2017** de 05/07/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. **Iolete Cavalcante Carneiro CPF Nº 18123830297**, no cargo de **Professora Nível III**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988, com percepção de proventos integrais no valor de R\$5.502,39(cinco mil, quinhentos e dois reais, e trinta e nove centavos);

ACÓRDÃO Nº 40.751

II. **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que retifique por apostilamento a base legal do ato em análise para art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988, em cumprimento à presente decisão, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 13 a 17 de junho de 2022.

SEBASTIAO
CEZAR LEAO
COLARES:2072
9731200

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2022.06.27
13:22:41 -03'00'

Conselheiro **Cezar Colares**

Presidente da Sessão

ADRIANA CRISTINA
DIAS
OLIVEIRA:44087063291

Assinado de forma digital
por ADRIANA CRISTINA DIAS
OLIVEIRA:44087063291

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**

Relatora

Participantes: Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas, Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Maria Regina Cunha.